



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 1.661/2017

Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênio, entre o Município de Luiz Alves/Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, com verbas oriundas do Ministério da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 85.122.083/0001-44, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC.

Art. 2º O objeto do convênio consiste na transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde, proveniente do Governo Federal com base na Portaria n.º 2.139/MS, de 17 de outubro de 2016, que serão concedidos à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, com o objetivo de qualificação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda do Hospital Hoscola.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será no montante anual de R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais, as quais serão repassadas após a transferência de cada uma delas por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º O convênio poderá ser encerrado a qualquer tempo, quando o Ministério da Saúde deixar de fazer os repasses mensais, ou quando do descumprimento das cláusulas do convênio, por parte da Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves.

Art. 4º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á no prazo de 14 (quatorze) meses, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 5º As despesas para execução do convênio serão contabilizadas, à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em; 18 de janeiro de 2017.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Paço Municipal, no
site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luisalves.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações*

*Vanderlei Rossi
Secretário M. de Administração*

PUBLICADO
no Mural de Publicação Oficial e
Registro no Livro de Publicações em:
18 / 01 / 2017